

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

DATA: 31 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.337.414/0001-36, com sede Rua Paraguai, nº 1038 Bairro Sol Nascente, em Vera-MT.

Parágrafo único: O valor total do repasse será **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a serem repassados em **10 (dez) parcelas mensais** e iguais no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para custeio parcial das despesas da Entidade relativas à material de consumo e contratação de serviços.

Art. 2º. O repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera-MT, será realizado mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil, Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, bem como apresentação das Certidões relativas aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único: A Entidade beneficiária dos recursos deverá entregar a documentação mencionada no *caput* deste artigo antes do recebimento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo, o pagamento ser suspenso até que a situação seja regularizada.

Art. 3º. Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, os comprovantes das despesas realizadas com o valor repassado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujas despesas não poderão ter destinação diversa da mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Os recursos recebidos pela entidade deverão ser movimentados em conta específica e a prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a qual será apresentada, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Extrato bancário demonstrando o crédito e as despesas realizadas;
- e) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados e dos contratos de prestação de serviços, se houver;
- f) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do Convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo Tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo Emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

g) Comprovantes das ordens bancárias, transferências ou pix efetuados com os recursos públicos repassados.;

h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

07- Secretaria de Educação

002 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

367 – Educação Especial

0023 – Revitalizando a Educação

2038 – Apoio a APAE - Educação Especial

3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (**0472**).

Art. 6º. Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a APAE, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada uma das partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei a fim de solicitar autorização do Egrégio Poder Legislativo para que Município conceda repasse financeiro no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), à APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera-MT para custeio parcial das despesas mensais de manutenção com a entidade.

A APAE de Vera é uma Associação filantrópica, a qual tem por finalidade promover o atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais, na área educacional, psicológica, psicomotora e sociabilidade, além de contribuir para a aprendizagem dos alunos inseridos no Programa de Educação Especial.

Por ser uma associação filantrópica, sem qualquer fim lucrativo e sem custo para alunos atendidos, faz-se necessário o apoio das esferas governamentais para manter em pleno funcionamento os seus serviços.

Cumpre informar Vossas Excelências que além do auxílio financeiro ora proposto, a Prefeitura Municipal cede à entidade 04 funcionários, quais sejam, 01 Professor de carga horária 40 horas, 01 Professor de carga horária 20 horas, 01 Professor de Educação física e 01 Professor de Ciências para aulas intermediárias bem como a merenda escolar.

Ademais, neste ano de 2024 está previsto na Lei Orçamentária Municipal o repasse de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para a APAE através de Termo de Fomento decorrente de emenda impositiva do Legislativo Municipal para fins de desenvolvimento do Programa denominado PROAMA voltado para alunos diagnosticados com autismo e TDH.

Diante do exposto, contamos com o pronto atendimento e apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VERA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA - APAE

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.179.531/0001-93, com sede na Avenida Ottawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR LUIZ GIACOMELLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460. 061 SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 1810, Centro, em Vera/MT, neste ato denominado **CONCEDENTE**, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA - APAE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.337.414/0001-36, com sede na Rua Paraguai, nº 1038, Bairro Sol Nascente, em Vera - MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEXSANDRO DE FARIAS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 925.400.749-87, portador da Cédula de Identidade – RG nº 2859038-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Lima, nº 2159, Centro em Vera/MT, doravante denominada **CONVENENTE**, de acordo com a **Lei Municipal nº** de de 2023, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros para custear parcialmente as despesas da Entidade relativas à material de consumo e contratação de serviços, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$** (.....), a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado.

2.2 - Os recursos serão repassados em) parcelas mensais, e iguais no valor de **R\$** iniciando-se no dia e as demais todo o dia de cada mês.

2.3 - O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária específica do Convênio em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera - APAE, no **Banco**, **Agência**, **Conta Corrente nº**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento Programa do corrente Exercício, na seguinte Dotação Orçamentária:

.....

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente Convênio terá seu início na data de sua assinatura, ou seja, e seu término em **31 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

I – A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- a) Repassar o recurso financeiro descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- b) Fornecer a **CONVENENTE** as instruções para prestação de contas do recurso do Convênio;
- c) Publicar o extrato do Termo de Convênio e seus aditamentos na Imprensa Oficial ;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Receber e analisar a prestação de contas do presente Convênio.

II – A CONVENENTE SE COMPROMETE:

- a) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- b) Executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com a estimativa apresentada;

- c) Prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento dos serviços, e sempre que solicitado, prestar informações e fornecer documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- e) Manter arquivados a disposição da CONCEDENTE os documentos originais do Convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foi contabilizado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final;

Parágrafo único - A CONCEDENTE e a CONVENIENTE se comprometem a denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE dos recursos de contrapartida quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Extrato bancário demonstrando o crédito e as despesas realizadas;
- e) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados e dos contratos de prestação de serviços, se houver;
- f) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do Convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo Tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo Emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- g) Comprovantes das ordens bancárias, transferências ou pix efetuados com os recursos públicos repassados.;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso.

§ 1º - A Prestação de Contas será realizada conforme a liberação do recurso, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela.

§ 2º - A liberação da parcela subsequente somente será paga mediante a entrega da prestação de contas do mês anterior e se estiver em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, o qual deverá ser aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

7.1 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento deverá recolher eventual saldo não utilizado na Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Banco nº. 001, Conta Corrente nº 9426-9, Agência nº 4814-3 de Vera-MT, em nome da Prefeitura Municipal de Vera, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco, identificando o nome do tomador e o número do Convênio, encaminhando cópia a CONCEDENTE, nas seguintes situações:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- c) O valor correspondente às despesas comprovados com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, **quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto**, mediante autorização da concedente, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Final ou, eventualmente, quando exigida, a Prestação de Contas Parcial;

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de urgência.

Parágrafo único - Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Saque de recurso para pagamento em espécie de despesas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa apresentada a CONCEDENTE através de ofício, no prazo mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constitui motivo para rescisão unilateral do Convênio, independente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial, sendo as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente Convênio;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vera-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Vera-MT, de 2024.

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal
Concedente

Alexsandro de Farias
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera - APAE
Conveniente

Testemunhas:

—

CPF: _____

CPF: _____